



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

**PARECER Nº 133/10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 14, E 15, DE RELATOR**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para 2011.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01 a 14, de autoria do vereador Engenheiro Comassetto, com Emenda nº 15, de Relator.

Cumprindo determinação constitucional e legislação infraconstitucional atinente à matéria, o Executivo Municipal encaminhou o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2011, à consideração desta Casa Legislativa.

Verifica-se que a peça encaminhada pelo Executivo, para o Exercício de 2011, não refere produtos, metas e valores, que serão remetidos para a proposta orçamentária que deverá vir a seguir, devendo os (as) Senhores (as) Vereadores (as), alertarem-se para a possibilidade de então, se assim o desejarem, apresentar suas emendas, com referência aos itens mencionados.

Analisando o presente Projeto, verificamos a necessidade de algumas alterações de ordem técnica, corrigindo a localização da tabela de Metodologia de Cálculo do Resultado Nominal e a tabela de Memória de Cálculo da Receita Consolidada, retirando-os do Anexo III – DE RISCOS FISCAIS 2011 e inserindo-as no Anexo II – METAS FISCAIS 2011.

Além disso, cabe salientar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, prevê no § 3º do art. 4º que a lei de diretrizes orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Justifica-se, assim, a inclusão da nova tabela no Anexo III – DE RISCOS FISCAIS 2011, com dados fornecidos pelo Executivo Municipal.



PARECER Nº 133/10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 14, E 15, DE RELATOR

Para correção do equívoco técnico e inclusão da nova tabela, apresentamos Emenda de Relator.

ANÁLISE DAS EMENDAS

A Emenda nº 01 não nos parece necessária, tendo em vista que o inc. I do art. 9º já estabelece como limite máximo o índice de 10% (dez por cento) para créditos suplementares, quando a emenda propõe 20% (vinte por cento), contrariando a própria justificativa da emenda. **Pela rejeição.**

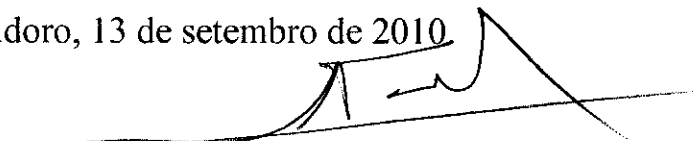
Na Emenda nº 02, o autor propõe o limite máximo de 4% (quatro por cento) do total da despesa autorizada, quando a proposta original do Executivo determina esse limite em 10% (dez por cento). Há que se levar em consideração que os próximos exercícios, até a copa de 2014, serão atípicos em função das inúmeras obras que deverão ser implementadas com recursos das mais variadas fontes e, via de regra, com contrapartida do Município; quando os inevitáveis imprevistos deverão surgir. É salutar que sejam evitados entraves burocráticos que possam retardar o andamento das obras. Pelo exposto e, diante da excepcionalidade, entende este Relator que o limite sugerido pelo Executivo é condizente. **Pela rejeição.**

As Emendas nºs 03 a 14 não cabem, considerando o formato em que é apresentado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, tendo em vista que o detalhamento referente a produtos, metas e valores foi remetido para a Lei Orçamentária, onde as emendas aqui analisadas terão a competente acolhida. **Pela rejeição.**

Assim, finalizando, somos de parecer:

- a – Pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 028/10.
- b – Pela **rejeição** das Emendas nºs 01 a 14.
- c – Pela **aprovação** da Emenda nº 15, de Relator.

Sala Domingos Spolidoro, 13 de setembro de 2010.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 3205/10
PLE Nº 028/10
Fl. 3

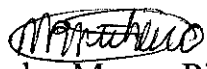
**PARECER Nº 133/10 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 14, E 15, DE RELATOR**

Aprovado pela Comissão em 14-09-10


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro

EMENDA DE RELATOR Nº 15

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para 2011.**

I) Exclua-se do Anexo III – DE RISCOS FISCAIS 2011, no PLE nº 028/10, a tabela Metodologia de Cálculo do Resultado Nominal e a tabela Memória de Cálculo da Receita Consolidada, incluindo-as no Anexo II – METAS FISCAIS 2011.

II) Inclua-se no Anexo III – DE RISCOS FISCAIS 2011 a tabela que segue abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III -DE RISCOS FISCAIS
2011**

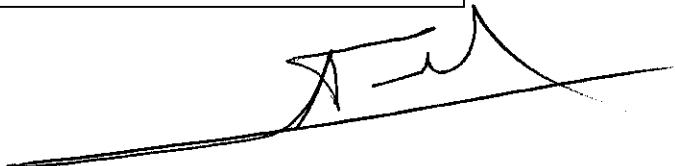
LRF, art.4º, § 3º

RISCOS FISCAIS

- 1 - Não-Realização das Receitas Previstas;
- 2 - Flutuações Cambiais;
- 3 - Demandas Imprevisíveis;
- 4 - Ações Judiciais;
- 5 - Recrudescimento da Inflação;
- 6 - Ajustes de estimativas em Função de Oscilações da Conjuntura Econômica; e
- 7- Requisição de Pequeno Valor - RPV

PROVIDÊNCIAS

- 1 - Consignação na Lei Orçamentária de 2011 de dotação para Reserva de Contingência.
- 2 - Contingenciamento de dotações orçamentárias; e
- 3 - Renegociação de despesas compulsórias provenientes de despesas decorrentes de contratos, convênios, acordos, etc.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa efetuar alterações de ordem técnica, corrigindo a localização da tabela de Metodologia de Cálculo do Resultado Nominal e a tabela de Memória de Cálculo da Receita Consolidada, retirando-as do Anexo III – DE RISCOS FISCAIS 2011 e incluindo-as no Anexo II – METAS FISCAIS 2011.

Além disso, cabe salientar que a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, prevê no § 3º do art. 4º que a lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Justifica-se, assim, a inclusão da nova tabela no Anexo III - DE RISCOS FISCAIS 2011, com dados fornecidos pelo Executivo Municipal.



JOÃO CARLOS NEDEL
Vereador